



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3414, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE HORTOLÂNDIA, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Hortolândia, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outro que venha substituí-lo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMTUR será composto por (12) doze membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, representados por:

I - Sociedade Civil:

- a) Agentes de Viagens;
- b) Estabelecimentos de Alimentação,
- c) Estabelecimentos Hoteleiros ou de Hospedagem,
- d) Promotoras de Eventos;
- e) ACIAH - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Hortolândia;
- f) OAB - Ordem dos Advogados;
- g) Entidades Culturais;
- h) Entidades Esportivas.

II - Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outro que venha substituí-lo;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou outro que venha substituí-lo;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ou outro que venha substituí-lo;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, ou outro que venha substituí-lo.

§1º As Entidades da Sociedade Civil acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º Na ausência de Entidades específicas dos segmentos contemplados, as pessoas que os representam poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º As indicações citadas no artigo 2º desta lei, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades indicadas, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário-Executivo.

§ 5º O Presidente deste Conselho será eleito na primeira reunião após a sua formação.

§ 6º O Presidente designará um 1º Secretário e 2º Secretário dentre os membros do Conselho.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

1. Política Municipal de Turismo;
2. Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
3. Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
4. Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
5. Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a efetivação de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos seus membros;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

V - indicar o Secretário-Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficializando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao 1º Secretário:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - prover todas as necessidades burocráticas;

VI - substituir o Presidente nas suas ausências.

Parágrafo único. Ao segundo Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e das deliberações estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e do art. 9º caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em todas as reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Na ausência dos membros titulares, os suplentes representarão os respectivos Titulares, com direito a voz e voto. Quando o titular estiver presente, o suplente terá direito somente à voz sem direito ao voto.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano sem justificativas.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 1/3 (um terço) de seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta por 2/3 (dois terços) de seus membros, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, através dos principais e atuais meios de comunicação, sendo abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, composta de pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 16. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei o Conselho Municipal de Turismo de Hortolândia – COMTUR – deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de outubro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração